CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 08/06/77

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o Projeto de Lei nº 25-E-77 apresenta o seguinte parecer:

O projeto em causa, com regime de urgência, tem seu praso de votação terminado no próximo dia 12.

Assim, é aconselhável à Câmara como medida acautelatória para que não exceda o praso de votação seja êle rejeitado aguardando-se novo Projeto com o tempo, então, de ser cuidadosamente estudado.

Anote-se que o referido projeto esteve por praso apreciável sobrestado enquanto se aguardava informação do Executivo.

Sala das Comissões, 8 de Junho de 1977.

Rejeitado de acordo com o parecer da Comissão p/ unanimidade

08/06/77

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

351/77

Solicita/Informações

Serviço de Secretaria

Em 10 de maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Vimos, pelo presente, solicitar a V.Exa. a gentileza de atendimento às informações solicitadas nos ofícios números 316 e 319/77 para que sejam apreciados por este legislativo os Projeto de Lei nºs. 25-E-77 que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A FIRMA "PONTUAL SERVIÇOS E CRÉDITOS LTDA" e nº 26-E-77 que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO", para os quais foi requerido por V.Exa. urgência na tramitação.

Apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

- Presidente-

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de Cons.Lafaiete

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

316/77

Encaminha/Documento

Secretaria

Em 04 de Maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Em atenção a parecer da Comissão de Legislação e Justiça, aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, passamos às mãos de V.Exa. o Projeto de Lei nº 25-E-77, com o fim de que se esclareça o artigo 2º, no qual não é especificado onde a importância de Cr$80.000,00 deva ser incluida.

Esperando a informação com a maior urgência possível, devido a pedido de V.Exa., subscrevemo-nos, apresentando nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente .

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça apreciando o Projeto de Lei nº 25-E-77 é de parecer que seja devolvido ao senhor Prefeito para que S.Exa. esclareça o artigo 2º, no qual não é especificado onde a importância de Cr$ 80.000,00 deva ser incluida.

Se na despesa, especificar as dotações a serem canceladas.

APROVADO 03/05/77

Sala dasComissões, 3 de maio de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
02/05/77
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 25-E-77

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A FIRMA PONTUAL SERVIÇOS E CRÉDITOS, LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com à firma Pontual-Serviços e Créditos,Ltda., para prestação de serviços técnicos especializados na apuração do "Valor Adicionado Fiscal", para calculo do índice de participação do município de Conselheiro Lafaiete na arrecadação do ICM., no valor de CR$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

ART. 2º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Orçamento do exercício de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) a importância de CR$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 de abril de 1977.

ELOY SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º_____
_____Provado em_____Discussão e Votação.
Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários_____Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em_____de_____de 19_____

_____ _____
Presidente Secretário

_____ _____
Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º_____
_____Provado em_____Discussão e Votação.
Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários_____Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em_____de_____de 19_____

_____ _____
Presidente Secretário

_____ _____
Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º_____
_____Provado em_____Discussão e Votação.
Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários_____Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em_____de_____de 19_____

_____ _____
Presidente Secretário

_____ _____
Vice Presidente 2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como Justificativa, estamos apresentando a proposta oferecida pela Firma PONTUAL - Serviços e Crédito Ltda., encaminhada ao Executivo Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE ABRIL DE 1977.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Expediente supra (rétro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 08 / 06 / 77

de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____ / ____ / ____

_____, _____

_____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____ / ____ / ____

_____, _____

_____ de _____

PONTUAL — SERVIÇOS E CRÉDITO LTDA.

assessoria técnico-tributária especializada

Belo Horizonte, 28 de março de 1.977

Exmo. Sr.
PEDRO SILVA
DD. Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Prezado Senhor,

Conforme entendimentos já mantidos com V. Exa. temos a grata satisfação de passar-lhes nossa nova proposta para prestação de serviços técnicos especializados na apuração do "Valor Adicionado Fiscal", para cálculo do índice de participação do município de Conselheiro Lafaiete na participação, digo, na arrecadação do ICM.

Tendo em vista nossa idêntica prestação de serviços em 1.975, obtendo resultados altamente positivos conforme já ficou oficialmente demonstrado, deixamos de entrar novamente em detalhes técnicos já sobejamente conhecidos por essa Prefeitura.

Passamos a demonstrar apenas os índices atribuídos a Conselheiro Lafaiete desde 1.973 até 1977, evidenciando que sómente houve acréscimo do índice provisório para o definitivo em 1.976, e que, este acréscimo se deu em virtude de trabalho que aí realizamos em 1.975

1.973 = Índice provisório 0,697.016, Resolução 259, MG de 21/09/1972;
1.973 = Índice definitivo 0,682.783, Resolução 271, MG de 03/01/1973;

1.974 = Índice provisório 0,591.855, Resolução 340, MG de 20/10/1973;
1.974 = Índice definitivo 0,587.448, Resolução 353, MG de 15/12/1973;

1.975 = Índice provisório 0,692.369, Resolução 430, MG de 26/11/1974;
1.975 = Índice definitivo 0,689.430, Resolução 441, MG de 16/01/1975;

1.976 = Índice provisório 0,622,255, Resolução 511, MG de 28/10/1975;
1.976 = Índice definitivo 0,664.667, Resolução 517, MG de 24/12/1975;

1.977 = Índice provisório 0,627.731, Resolução 604, MG de 18/09/1976;
1.977 = Índice definitivo 0,614.834, Resolução 615, MG de 30/10/1976.

Estes dados estão publicados nos "Minas Gerais" (MG) acima citados, podendo ser confirmados a qualquer tempo, sendo que os únicos acréscimos provocados no VAF provisório de 1.976, de 299.062.998 para 321.511.007 (Resoluções 511 e 517 respectivamente) - com uma diferença a maior no VAF de 22.448.009, e, no índice, importaram nos seguintes aumentos na participação do município de Lafaiete na arrecadação do ICM:

- O acréscimo de +22.448.009 conseguido no VAF utilizado em 1976 e 1977, relativo ao exercício de 1974, por si só representa um índice individual de 0,046.407, comparado com o VAF geral do Estado que é 48.371.672.839. Ver Resolução 517, publicada no "Minas Gerais" de 24/12/1975.

- Aplicando-se 0,046.407 sobre Cr$1,275 bilhão entregue em 1976 aos municípios pelo Estado, temos um aumento de Cr$ 580.000,oo na participação do município de Conselheiro Lafaiete na arrecadação do ICM em 1.976;

- Aplicando-se 0,046,407 sobre Cr$ 2 bilhões que o Estado anuncia através do Secretário da Fazenda, teremos um aumento de Cr$ 928.000,oo em 1.977, totalizando Cr$ 1.508.000,oo de aumento em 1976 e 1977, com base em dados exclusivamente oficiais incont€stáveis.

Os resultados citados foram obtidos com tra-

balhos iniciados após a publicação do índice provisório de 1.976, isto é, depois de 28/10/1975, com menos de trinta dias para realização de todos os serviços.

Como já efetuamos idênticos serviços para mais 5 outros municípios, chegamos à conclusão de que melhores resultados serão obtidos com o início dos trabalhos com bastante antecedência, começando desde já as pesquisas preliminares de dados nas repartições públicas e nas empresas sediadas no município.

Tendo em vista o exposto, propomos realizar, basicamente os seguintes serviços técnicos especializados, com todas as despesas por nossa conta:

1) - Análise dos processos anteriores de apuração do VAF;
2) - Pesquisa prévia da provável potencialidade de VAF do município, - com base em elementos disponíveis da ADF local e nas empresas;
3) - Elaboração e distribuição de circulares específicas às empresas, coleta, análise e correção das mesmas procurando computar e incluir todas as operações a que tem direito o município, no cálculo do VAF local;
4) - Após a publicação do índice provisório, será feita análise dos resultados obtidos, avaliando o aproveitamento dos dados fornecidos e apurando possíveis falhas ou omissões;
5) - Apuradas quaisquer falhas ou omissões estas serão analisadas para inclusão de novos dados durante o prazo legal concedido pela resolução que publica os índices provisórios e dá normas para reclamações e inclusões de novos dados para cálculo dos índices definitivos, e,
6) - Nas épocas de publicação dos índices provisório e definitivo serão apresentados relatórios dos trabalhos realizados e resultados obtidos.

Remuneração pela prestação dos serviços

A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete pagará pela prestação dos serviços propostos a importância de Cr$80.000,oo (oitenta mil cruzeiros), sendo Cr$30.000,oo na aprovação desta, mais Cr$ 25.000,oo quando da publicação dos índices provisórios, e, finalmente Cr$25.000,oo, quando da publicação dos índices definitivos.

Tendo em vista a contratação de idênticos serviços com outras prefeituras e dada à especialização técnica dos mesmos, estes sómente poderão ser realizados pessoalmente, pedimos a V. Exa. a especial fineza de uma breve resposta para programação destes e outros serviços.

Aproveitamos do ensejo para renovar os melhores votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião G. da Rocha

José Vilaça G. Filho

Em tempo: o pagamento de Cr$80.000,00, será efetuado, integralmente, em --- janeiro de 1978.

Cons. Lafaiete, 20 abril de 1977.

José Vilaça Guimarães Filho

Tels. 332-2491 e 333-3625

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 146/77.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 02 de maio de 1977.

À Comissão de Legislação e Just.ça, para parecer.
02/05/77
Presidente

Senhor Presidente.

Estamos passando às mãos de V.Ex.ª os projetos de lei que "AUTORIZA O PREFEITO MUNCIPAL EFIRMAR CONTRATO COM A FIRMA PONTUAL SERVIÇOS E CRÉDITOS,LTDA.," "QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO", "QUE ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES" e que "AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL "INCONFIDÊNCIA", bem como suas respectivas justificativas.

Na oportunidade, solicitamos de V.Ex.ª determinar o caráter de urgência na tramitação dos projetos em questão, na conformidade do que dispõe o art.59, da Organização dos Municípios.

Cordialmente,

PEDRO SILVA -

Prefeito Municipal -

Exmo.Sr.
Dr.Odilon do Amaral Bhering
MD.Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.
Ec/1-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. I.876/76

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR À FIRMA PONTUAL SERVIÇOS E CRÉDITOS, LTDA., POR SERVIÇOS PRESTADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à firma PONTUAL-SERVIÇOS E CRÉDITOS, LTDA., por serviços prestados, a importância de CR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

ART. 2º - Referem-se tais serviços à elevação dos índices percentuais de participação do Município na arrecadação do ICM;

ART. 3º - Fica aberto o crédito da importância de CR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) na dotação:

02. Gabinete e Secretaria da Prefeitura;
3I.30-10-Mapas e levantamentos diversos;

ART. 4º - Para cumprimento do artigo anterior, fica cancelada a importância na seguinte dotação:

05. Divisão de Contabilidade;
9999. Reserva de Contigência;

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrá rio, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MARÇO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

DR. CAMILO P[illegible] DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito